



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº
6424/2005

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

I V– recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada 3 (três) anos, de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total necessária à sua complementação, com a utilização de espécies nativas ou exóticas, inclusive dendê, teca, eucalipto e cacau, destinadas à exploração econômica, atendidos o Zoneamento ecológico-econômico do Estado e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

.....

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 44, da Lei nº 4.771/65, prevê a recomposição das áreas de reserva legal degradadas. Todavia, consideramos insatisfatórios os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

incentivos para que o proprietário rural promova, às suas expensas, a reconstituição da mata, a cuja destruição, muitas vezes, não deu ensejo. Nesse contexto, é importante apresentar alternativas que possibilitem a exploração econômica nessas áreas, mediante o plantio de espécies arbóreas perenes, nativas ou exóticas, como, por exemplo, o dendê, a teca, o eucalipto e o cacau.

Essa possibilidade seria apenas para as áreas já degradadas pela ação do homem, e daria ao proprietário rural mais uma opção para a recomposição florestal, gerando renda e empregos na região.

PARLAMENTAR

07/11/2007

DATA

DEP. WANDENKOLK GONÇALVES
PSDB-PA